



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

Agosto/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.04 - Página 2/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)	Emissão: ago.2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFSM

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.04 - Página 3/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)	Emissão: ago.2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CTF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM é vinculada à Superintendência do Hospital Universitário de Santa Maria, criada por essa a partir de portaria.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM tem a finalidade de assessorar a governança do hospital e auxiliar na consolidação de todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos e outros insumos farmacêuticos, por meio da seleção e padronização de medicamentos, do estabelecimento de critérios para seu uso e avaliação dos itens selecionados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM são:

- I - Desenvolver Políticas relacionadas a avaliação, seleção e ao uso dos medicamentos.
- II - Apoiar o processo de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.
- III - Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional.
- IV - Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/OPAS/ANVISA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM terá composição multiprofissional, sendo composta, preferencialmente, pelos representantes das áreas abaixo:

- I - 01 (um) representante da Governança do HUF (preferencialmente GAS).
- II - 01 (um) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- III - 01 (um) representante da Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.
- IV - 01 (um) representante da Gerência Administrativa.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 4/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

V - 01 (um) representante da Divisão de Enfermagem.

VI - Representantes dos serviços médicos ou Divisão Médica (conforme especialidades e serviços existentes).

VII - 02 (dois) representantes da Farmácia Hospitalar.

VIII - 01 (um) representante da Gerência de Ensino e Pesquisa.

IX - 01 (um) representante do corpo docente e discente.

X - 01 (um) representante do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde –NATS (Representante da GEP).

XI - Membros convidados.

Art. 6º Para cada membro titular, será indicado um suplente que o represente em suas ausências e impedimentos (afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas), não perdendo a continuidade dos trabalhos a serem realizados.

§ 1º A indicação dos membros efetivos (titulares e suplentes) para a Comissão é feita pela Gerência de Atenção à Saúde, com anuência das demais gerências, sendo homologada pelo Superintendente do Hospital.

§ 2º Nos impedimentos dos titulares, os suplentes participarão das reuniões, com direito a voto.

§ 3º Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil.

§ 4º O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria.

§ 5º Dentre os membros efetivos serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou votação dos membros.

§ 6º Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz.

§ 7º Os membros consultivos não integram a composição da CFT como membros efetivos.

§ 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

§ 9º O membro que acumular 03 faltas não justificadas consecutivas, no período de 06 meses, será desligado da Comissão e deverá ser substituído em até 30 dias, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 6º.

§ 10 A designação dos membros da Comissão será precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso e Confidencialidade e da Declaração de Potenciais

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 5/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

Conflitos de Interesse (Anexo I-Modelo do Termo de Compromisso e Confidencialidade; Anexo II-Modelo da Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse).

§ 11 Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM:

- I - Assessorar a governança do hospital em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos.
- II - Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade da instituição e com base nos critérios estabelecidos.
- III - Atualizar semestralmente a lista de medicamentos padronizados.
- IV - Planejar a elaboração do Guia Farmacoterapêutico conjuntamente com o NEPS.
- V - Revisar os Manuais de medicamentos (injetáveis e orais), pelo menos a cada 02 anos, mantendo atualizadas as versões impressas e eletrônicas.
- VI - Divulgar as atualizações da seleção de medicamentos por meio da INTRANET no link formulários para acesso das equipes assistenciais do HUSM.
- VII - Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.
- VIII - Definir os critérios para inclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na categoria “padronizado de uso restrito”, considerando custos, riscos para a segurança do paciente, demanda de prescrição por especialista, etc.
- IX - Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na lista padronizada do HUSM, considerando justificativas apresentadas pelo solicitante e parecer técnico-científico encaminhado pelo NATS.
- X - Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, sobre os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, elaborados pelos serviços, câmaras técnicas, grupos de trabalho ou outras comissões.
- XI - Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas a aquisição, distribuição e uso de medicamentos.
- XII - Normatizar os critérios e a sistemática de utilização de medicamentos e demais insumos farmacêuticos não incluídos na relação de produtos padronizados no hospital ou padronizados de uso restrito.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 6/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

XIII - Disciplinar as visitas da indústria farmacêutica no hospital (representantes, publicações promocionais, distribuição de amostras grátis e doações de medicamentos), conforme políticas internas e externas.

IVX - Assessorar as diversas áreas da instituição quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais insumos farmacêuticos, incluindo as áreas administrativa e jurídica nas demandas que envolvam o uso de medicamentos.

XV - Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos.

XVI - Considerar os dados do setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, acerca das notificações sobre o risco identificado no uso dos medicamentos, como um dos subsídios para as atividades da Comissão.

XVII - Promover estudos de utilização de medicamentos e farmacoeconomia, a fim de analisar o perfil farmacoepidemiológico, bem como o impacto econômico dos medicamentos na instituição.

XVIII - Apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

XIX - Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde.

XX - Participar das atividades de auditorias ou monitoramento sobre a utilização de medicamentos de uso restrito.

XXI - Elaborar e divulgar instrumentos educativos conjuntamente com o NEPS.

XXII - Construir e monitorar indicadores do uso de medicamentos selecionados.

Art. 8º São competências do Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM:

I - Solicitar convocação e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão.

III - Representar a CFT em suas relações internas e externas.

IV - Encaminhar ao Superintendente do hospital e ao SPTS/Ebserh relatórios periódicos das ações desenvolvidas pela CFT.

V - Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos.

VI - Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão.

VII - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 9º São competências do Vice-Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM:

I - Representar e desenvolver as atividades do Presidente na ausência deste.

II - Colaborar com o Presidente no cumprimento dos objetivos da CFT e no exercício de suas funções.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 7/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

Art. 10 São competências do Secretário da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM:

- I - Registrar em ata as resoluções da Comissão.
- II - Manter arquivo da documentação relacionada à CFT.
- III - Encaminhar as solicitações recebidas aos membros da CFT para análise prévia às reuniões.
- IV - Protocolar documento em nome da Comissão.
- V - Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão.
- VI - Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão.
- VII - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias.
- VIII - Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

Art. 11 São competências dos membros efetivos (titulares e suplentes) da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM:

- I - Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT.
- II - Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos.
- III - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres.
- IV - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- VI - Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT.
- VII - Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião.
- VIII - Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da CFT.
- IX - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Art. 12 São competências dos membros consultivos da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do HUSM:

- I - Opinar de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão.
- II - Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 8/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 A Comissão reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo todas as reuniões serem registradas em forma de ata.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas pelo Secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

§ 2º A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou por, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

§ 4º A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário (a) e submetido aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

Art. 14 A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (do hospital ou não) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 15 As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e a assinatura dos presentes e feita nova convocação.

Art. 16 De preferência, as questões serão decididas por consenso. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseadas em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 A votação será nominal, sendo que cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

§ 1º Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento ou insumo farmacêutico relacionado ao conflito.

§ 2º Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do Presidente.

§ 3º Membros consultivos não terão direito a voto.

Art. 18 As recomendações e pareceres da CFT serão submetidas à apreciação do Superintendente e GAS, antes da divulgação e implementação no Hospital.

§ 1º O membro da CFT, representante da Governança, deve ter o poder de opinar e deliberar, em nome da alta gestão. Caso não seja o da GAS, este será informado dos pareceres da CFT, conforme artigo supracitado.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 9/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

§ 2º O Superintendente e/ou GAS terão o prazo de 15 dias para emitir qualquer opinião contrária ao parecer, devendo apresentar justificativa por escrito à referida Comissão.

Art. 19 O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas ao processo, propor diligências ou adiamento da votação.

Parágrafo único - O prazo de vista será até à próxima reunião ordinária ou aquele deliberado em reunião pela CFT para atendimento das necessidades de cada caso.

Art. 20 Os membros da CFT deverão ter independência na tomada de decisões no exercício das suas funções.

Art. 21 Deve ser mantida interface com outras comissões ou núcleos existentes, em assuntos relacionados ao uso de medicamentos.

Art. 22 As ações da Comissão deverão ser comunicadas aos diversos profissionais envolvidos no cuidado aos pacientes.

Art. 23 A Comissão deve ser organizada e operacionalizada de maneira que assegure a objetividade e credibilidade nas suas recomendações.

Art. 24 Ao formular políticas de uso de medicamentos para o hospital, a Comissão deve estar atenta ao conteúdo e mudanças em diretrizes e políticas de organizações e corporações profissionais, agências governamentais e outros quando necessário.

Art. 25 Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 26 Para avaliação de novas tecnologias (medicamentos e demais insumos farmacêuticos) a serem incorporadas na instituição ou outras situações pertinentes, a CFT se valerá dos pareceres do NATS, o qual poderá participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 27º A CFT deverá estabelecer formulários padrão para solicitação de alteração na padronização de medicamentos, pareceres técnicos, bem como fluxo de trabalho.

Art. 28 A CFT deverá divulgar indicadores para avaliação do processo de seleção de medicamento no seu hospital, anualmente ou mediante demanda institucional.

Art. 29 A CFT observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: Recomenda-se que os documentos sejam amplamente divulgados na instituição, de fácil acesso e com fluxograma estabelecido e difundido para todos os envolvidos no processo.

CAPÍTULO VI

DA PADRONIZAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 30 Além das particularidades do hospital, a CFT considerará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 10/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

Ministério da Saúde, evidências científicas e Diretrizes das Sociedades Médicas Brasileiras e Internacionais, como referências para a seleção de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

Art. 31 A seleção de medicamentos para a padronização será baseada nos critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo obtidos através de revisões sistemáticas para avaliar evidência clínica ou ainda através de análise de decisão, com suporte do NATS, sempre que necessário;

§1º A seleção de antimicrobianos deverá ser realizada em conjunto com a Comissão/Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 2º A seleção de medicamentos não deve contemplar medicamentos em fase de estudo, mesmo em unidades hospitalares em que se desenvolva pesquisa farmacológica.

§ 3º A padronização oriunda da seleção de medicamentos passará por revisão, minimamente a cada 02 (dois) anos ou quando necessário for.

Art. 32 A CFT deverá estabelecer procedimento e fluxo para o processo de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos da lista de padronização, bem como critérios detalhados e prazos.

§ 1º A solicitação de inclusão/substituição e exclusão de medicamentos na padronização deverá ser feita através de formulário próprio e encaminhada à CFT.

§ 2º Para a inclusão deverão ser observados, minimamente, dentre os critérios, os seguintes pontos:

I - Registro na ANVISA, quando aplicável.

II - Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e perfil de segurança.

III - Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas; exceto quando os ensaios clínicos justifiquem o uso concomitante e o efeito terapêutico da associação for maior do que a soma dos efeitos dos produtos individuais.

IV - Denominação pelo princípio ativo, preferencialmente, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na falta desta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI).

V - Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas.

VI - Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento.

VII - Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade.

VIII - Estar disponível no mercado nacional.

IX - Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade e favoreçam a segurança para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses.

X - Priorizar as apresentações que contemplem maiores possibilidades de aproveitamento dos medicamentos.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 11/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

XI - Considerar o Art. 26 deste regimento.

§ 3º A exclusão de medicamentos da lista de padronização deverá seguir critérios técnicos e ocorrer sempre que houver:

I - Desvantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado.

II - Não apresentar demanda justificável durante os últimos doze meses.

Medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional) ou que os riscos da utilização excedam os benefícios.

III - Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de farmacovigilância, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência de reações adversas em pacientes.

IV - Fármacos com comprovada toxicidade e/ou ineficácia.

§ 4º A solicitação de ampliação de uso de medicamentos poderá ocorrer em função da criação de novos protocolos ou nos casos de benefício comprovado, em detrimento de outros fármacos já utilizados em procedimentos específicos, ou seja, para novas indicações terapêuticas. Além disso, a ampliação de uso pode associar-se a alterações de concentração/apresentação. Quando necessário o NATS deverá ser envolvido, conforme Art. 26 deste regimento.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS NÃO-PADRONIZADOS

Art. 33 Caso exista a necessidade de aquisição de medicamento, que não conste na relação de medicamentos padronizados do HUSM, deverá ser realizada solicitação mediante justificativa, em formulário próprio, conforme fluxo preestabelecido.

§ 1º As solicitações de compra de medicamentos não padronizados deverão ser exclusivamente para atendimento a situações individuais não planejáveis, ou seja, onde não seja caracterizado falta de planejamento da instituição.

§ 2º A solicitação deverá ser avaliada pela CFT, com envolvimento da CCIH caso se trate de antimicrobiano.

CAPÍTULO VIII

DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 34 Com o objetivo de monitorar o funcionamento da CFT, deve-se elaborar indicadores de desempenho da Comissão (estrutura, processo e resultado)

§ 1º Anualmente, a CFT deverá elaborar um relatório das atividades executadas, com os resultados dos indicadores, e encaminhar para a Superintendência ou Gerência de Atenção à Saúde do Hospital, até o fim do 3º mês do ano subsequente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SUPRIN/UAC.A04 - Página 12/12	
Título do Documento	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFH)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

§ 2º Os indicadores anuais a serem coletados pela CFT, minimamente, serão: porcentagem de reuniões realizadas: nº de reuniões realizadas no período x 100 / nº reuniões programadas no período; % itens incluídos: nº de itens incluídos no período x 100/ nº de itens padronizados; % de itens excluídos: nº de itens excluídos no período x 100 / nº de itens padronizados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Toda e qualquer política interna relativa ao uso de medicamentos, inclusive os casos omissos serão deliberados pela referida Comissão.

Art. 36 Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência do hospital ou dos membros da CFT, mediante aprovação por maioria de votos em reunião convocada para este fim.

Art. 37 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pelo Presidente da CFT e, em grau de recurso, pela Gerência de Atenção à Saúde do hospital e Superintendente.

Art. 38 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Larry Marcos Cassol Argenta

Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica

Elaboração: Larry Marcos Cassol Argenta; Liliane Souto Pacheco; Cláudia Sala Andrade; Jardel Gomes Villarinho; Mari Ângela Meneghetti Baratto Humberto Moreira Palma; Lucas de Figueiredo Rosa; Mauber Eduardo Schultz Moreira; Eleanara Pereira Guedes ; Márcia Maria Hengemühle;	Data: 03/12/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 06/01/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat	Data: 10/08/2021
Revisão:	Data:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte